



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, considerando sua relevância como estrutura estratégica para o desenvolvimento do agronegócio regional, com indícios de fraude documental e eventual dano ao erário envolvendo recursos federais.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^ª o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com indícios de fraude documental e eventual dano ao erário envolvendo recursos federais.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/04/2026 17:27:42.957 - CAPAD

REQ n.67/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260290391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 260290391300 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de medidas investigativas para apuração de possíveis irregularidades na execução e prestação de contas da obra do Parque de Exposições de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com indícios de fraude documental e eventual prejuízo ao erário.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos graves relacionados à execução e à prestação de contas da obra do Parque de Exposições do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, atualmente sob auditoria da Controladoria-Geral da União, que indicam possível ocorrência de ilícitos administrativos e penais envolvendo recursos públicos.

Informações¹ preliminares apontam para a existência de inconsistências relevantes na comprovação da execução da obra, especialmente no que se refere à utilização de registros fotográficos que, em tese, não corresponderiam à realidade do local, havendo

¹ <https://www.deolhonopoder.online/2026/04/24/auditoria-da-cgu-em-cachoeiro-pode-desencadear-investigacao-federal-sobre-obra-do-parque-de-exposicoes/>





indícios de que imagens utilizadas na prestação de contas possam ter sido extraídas de fontes externas, inclusive da internet, sem correspondência com a execução física efetiva.

Caso tais elementos venham a ser confirmados, estar-se-á diante de hipótese extremamente grave, que pode caracterizar a utilização de documentação ideologicamente falsa com o objetivo de validar medições, justificar desembolsos financeiros e conferir aparência de regularidade a atos potencialmente lesivos ao erário.

A eventual utilização de registros inverídicos para fins de comprovação de execução contratual pode configurar, em tese, ilícitos tipificados no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo falsidade ideológica, fraude à execução contratual, além de atos de improbidade administrativa, especialmente quando associados à liberação de recursos públicos sem a correspondente contraprestação material.

Ademais, considerando que a auditoria em curso foi instaurada pela Controladoria-Geral da União, há fortes indícios de envolvimento de recursos federais, o que atrai a competência dos órgãos de controle e persecução penal no âmbito da União, notadamente do Ministério Público Federal.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível a atuação preventiva e coordenada dessa Procuradoria-Geral da República, com vistas a:

- *acompanhar os desdobramentos da auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União;*
- *avaliar a existência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório criminal;*
- *promover a apuração de eventuais responsabilidades individuais, tanto de agentes públicos quanto de particulares eventualmente envolvidos;*





- *adotar medidas destinadas à recomposição do erário, caso constatado dano aos cofres públicos;*

- *requisitar, se necessário, o apoio da Polícia Federal para aprofundamento das investigações, especialmente no tocante à eventual fraude documental e à materialidade da execução da obra.*

Cumprе destacar que o caso demanda especial prioridade na análise dos elementos decorrentes da auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União, com a adoção de medidas céleres e eficazes aptas a impedir a dissipação de provas e a continuidade de eventuais prejuízos ao erário.

Ademais, caso confirmadas as irregularidades apontadas, espera-se a atuação firme dessa Procuradoria-Geral no sentido de promover a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes públicos e privados eventualmente envolvidos, assegurar o integral ressarcimento dos danos causados ao erário e adotar as medidas judiciais cabíveis para repressão de eventuais ilícitos, inclusive aqueles relacionados à fraude documental e à execução irregular de contratos públicos.

Importa registrar que a eventual confirmação dos fatos narrados não apenas compromete a regularidade de uma obra pública relevante para a população local, como também atinge diretamente a credibilidade dos mecanismos de controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos no país.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou falha administrativa pontual, mas de indícios que, se comprovados, podem revelar a existência de prática deliberada de fraude contra a Administração Pública, com potencial lesivo significativo e repercussão institucional relevante.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de pronta resposta do Estado, encaminha-se a presente Indicação, confiando na atuação firme, célere e exemplar dessa Procuradoria-





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Geral da República para a devida elucidação dos fatos, responsabilização dos envolvidos e preservação do interesse público.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 24/04/2026 17:27:42.957 - CAPAD

REQ n.67/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260290391300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 260290391300 *